

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 007.2025 - SESA



Unidade responsável
Secretaria de Saude
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante



Data
23/04/2025



Responsável
Milena Soares Ferreira

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações, elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental. Essa mudança oferece aos gestores públicos ferramentas aprimoradas para governança e aplicação concreta desse princípio. Nesse sentido, as contratações públicas são vitais para a execução de políticas públicas, sendo que um planejamento cuidadoso resulta em contratações significativamente mais eficientes.

A realização de estudos prévios possibilita o entendimento e a integração de novas metodologias disponíveis no mercado, garantindo um uso mais eficaz dos recursos públicos e promovendo uma gestão otimizada. Este documento, portanto, se insere como um componente crucial do planejamento, cumprindo as exigências legais para sua composição e marcando a etapa inicial da referida fase ao fornecer os estudos necessários para a contratação da solução que atende às necessidades descritas.

Busca-se, assim, confirmar a viabilidade técnica e econômica da contratação planejada, juntamente com a identificação e levantamento de componentes críticos que sustentarão o desenvolvimento do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, considerando a viabilidade da contratação. O objetivo central é um exame detalhado da necessidade em questão e a identificação da melhor solução de mercado para satisfazê-la, respeitando as normas vigentes e princípios administrativos, e avaliando os aspectos fundamentais para a contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação para a construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Tipo II no município de São Gonçalo do Amarante/CE surge da crescente



demanda por serviços especializados de saúde mental, que a atual infraestrutura não supre adequadamente. Esta inadequação compromete a capacidade do município de oferecer suporte contínuo e eficaz à população que sofre de transtornos mentais, ameaçando o bem-estar e a inclusão social dos usuários. A construção do CAPS Tipo II é uma resposta direta a essa necessidade crítica e visa garantir que a região possua uma rede de atendimento robusta e adequada.

A presente contratação é de interesse público, pois busca promover a saúde mental e prevenir agravos, ao mesmo tempo em que favorece a reintegração social dos usuários do sistema de saúde. A não concretização da construção resultaria na manutenção de um déficit de atendimento, o que poderia levar à deterioração da qualidade de vida dos cidadãos e ao aumento da vulnerabilidade social. Ao atender a comunidade local de forma eficiente, a administração municipal poderá não só fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) no município, mas também garantir que as necessidades de saúde mental da população sejam atendidas em conformidade com princípios de equidade e acessibilidade.

O resultado pretendido com esta contratação é a ampliação e modernização dos serviços de saúde mental oferecidos, em alinhamento com os objetivos estratégicos da administração pública. Além de maximizar a eficiência dos serviços, a obra promoverá o desenvolvimento social e proporcionará melhores condições de trabalho para os profissionais de saúde envolvidos. Em conformidade com o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação se fundamenta no interesse público ao priorizar a saúde comunitária e a inclusão social, essenciais para o progresso contínuo da região.

Conclui-se que a construção do CAPS Tipo II é crucial para superar os problemas estruturais existentes e alcançar os objetivos institucionais de saúde e bem-estar público, conforme orientado pelos princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	Erica Marques de Lima

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução dos serviços de construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Tipo II em São Gonçalo do Amarante/CE, os requisitos da contratação foram meticulosamente delineados para assegurar que todas as disposições técnicas, legais e de sustentabilidade sejam estritamente seguidas, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos têm como intuito garantir uma execução que atenda, de forma eficaz e eficiente, às necessidades identificadas pelo Documento de Formalização da Demanda.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021. O regime de execução da obra será o de empreitada por preço global. Ademais, a contratação tem



natureza de serviço especial de engenharia, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para comprovar a capacidade operacional, é necessário apresentar atestados técnicos emitidos por entidades de direito público ou privado. Estes atestados devem confirmar a experiência do licitante em atividades compatíveis com as exigências do objeto licitado, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista;
- Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado;
- Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado;
- Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.
 - a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;
 - b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;
 - c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

As obrigações da contratada abrangem a total responsabilidade pela execução eficiente dos serviços, arcando com todos os custos relacionados ao fornecimento de materiais, mão de obra, e cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas. A empresa deve manter um quadro de pessoal robusto, capaz de substituir integrantes se necessário, mantendo ferramentas e materiais adequados no canteiro de obras, conforme especificações contratuais. É imprescindível que a contratada respeite as



normas de segurança, higiene e ambientais, incluindo a manutenção de todas as licenças atualizadas e em local acessível para fiscalização. Outrossim, a empresa deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, além de manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Pública ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

Deve-se, ainda, dar atenção especial aos critérios de sustentabilidade, englobando o uso de materiais que minimizem o impacto ambiental e a implementação de práticas que fomentem a eficiência energética.

Adicionalmente, a contratação requer:

- Garantia de manutenção corretiva e assistência técnica por um período mínimo de 12 meses após a conclusão da obra.
- Fornecimento de manuais detalhados de operação e manutenção dos sistemas implantados.
- Instalações elétricas e hidráulicas devem ser projetadas e executadas desde o início com materiais modernos e eficientes, eliminando a necessidade de futuras substituições de sistemas.
- Integração de acessibilidade desde a fase inicial da obra, garantindo a instalação de rampas, elevadores já adequados, e banheiros e espaços comuns projetados para atender plenamente às normas de acessibilidade atuais.

A capacidade técnica dos profissionais deve ser demonstrada com certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelas entidades competentes, atestando a participação em obras com características semelhantes às descritas no edital. O vínculo empregatício dos técnicos deve ser comprovado mediante documentos, como cópias da carteira de trabalho ou contratos de prestação de serviços, sempre acompanhados pela anuência dos profissionais caso seja uma declaração futura.

Além disso, é imperativo manter um profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela contratante, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar instruções técnicas e planilhas de medição em nome da empresa contratada. As áreas circundantes à obra devem ser mantidas limpas e seguras, observando todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme e equipamentos de proteção. Quaisquer trabalhos que não obedeçam aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais devem ser retificados, com os custos de reparos e correções sendo arcados pela contratada.

Por sua vez, a contratante é responsável por disponibilizar todo o suporte necessário para a execução do contrato, assegurando que todos os dados e especificações estejam claros e acessíveis, além de designar equipes para fiscalização e acompanhamento rigoroso. Estas medidas garantem que a execução se alinhe aos objetivos estratégicos, respeitando os marcos contratuais e assegurando a entrega dentro dos padrões de qualidade exigidos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Em conformidade com as exigências do artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizado um levantamento de mercado para avaliar as alternativas mais adequadas para a construção do Centro de Atenção Psicossocial CAPS Tipo II, no município de São Gonçalo do Amarante. Nesse estudo, foram analisadas possibilidades de contratação, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais, com o objetivo de selecionar a solução mais eficiente e vantajosa para o empreendimento.

A Administração Pública poderá obter o objeto pretendido por meio das seguintes opções:

- **Execução Direta:** Neste modelo, a execução do serviço é realizada diretamente pela própria Administração Pública. Este método exige que a Administração disponha de todos os recursos necessários, incluindo infraestrutura completa, conhecimento técnico especializado e equipe qualificada para atuar em todas as etapas do projeto.
- **Execução Indireta:** Nesta abordagem, a Administração opta por contratar terceiros para realizar o serviço. As formas de contratação podem incluir:
 - **Empreitada por preço unitário:** Quando os pagamentos são realizados com base nas unidades efetivamente executadas e medidas, permitindo ajustes conforme o andamento da obra;
 - **Empreitada por preço global:** Nesta modalidade, um preço fixo é acordado para a execução completa do projeto, independentemente das quantidades de materiais ou tempo investido;
 - **Outras formas contratuais:** Incluem métodos específicos que atendam às peculiaridades do projeto, oferecendo flexibilidade em termos de contratação sob medida.

Considerando as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução é a execução indireta, através de empreitada por preço unitário, já que o município não possui os meios necessários à execução direta dos serviços. A diversidade de insumos e a ampla gama de mão de obra necessária demandariam muitos contratos distintos, o que torna a execução indireta mais viável.

Os critérios para a metodologia construtiva foram pautados na economia para a construção e manutenção futura, de acordo com as necessidades da edificação. Essa padronização permite uma execução mais ágil e reduz os riscos de desvios no planejamento e nas especificações, assegurando que a obra atenda às expectativas da comunidade e seja finalizada dentro dos prazos e custos estabelecidos. As escolhas ao longo do projeto foram fundamentadas no princípio do custo-benefício, priorizando materiais e acabamentos de qualidade para garantir que a construção atenda plenamente à sua finalidade.

Alternativas como contratação direta com o fornecedor foram exploradas, envolvendo empresas de construção civil com experiência em obras públicas no Estado do Ceará. Essa solução pode aproveitar a expertise regional e relações locais, resultando em custos reduzidos. Além disso, a contratação através de terceirização foi considerada, envolvendo empresas especializadas que gerenciem subcontratados locais para execução da obra, o que pode aumentar a eficiência dos processos e garantir maior qualidade.

Também foram avaliadas formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas e colaboração com ONGs que atuam na área de saúde pública. Esta



abordagem pode oferecer redução de custos e prazos, embora requeira uma avaliação cuidadosa do impacto na autonomia e controle do projeto.

Não é o caso de contratação direta, dado que existem diversas empresas de engenharia capazes de realizar a obra por preço unitário, o que amplia a concorrência e oferece vantagens à Administração Pública, promovendo transparência e legalidade no processo de contratação.

A equipe técnica de engenharia responsável elaborará uma planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo, em que serão discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços a serem aplicados na contratação, conforme o projeto básico e as plantas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação refere-se à execução dos serviços de construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Tipo II no município de São Gonçalo do Amarante/CE. Tal empreendimento visa atender à necessidade identificada de ampliar e melhorar a rede de atendimento à saúde mental na região, conforme descrito na justificativa da contratação. A construção do CAPS Tipo II irá proporcionar suporte especializado e contínuo à população, contribuindo para o tratamento de pessoas com sofrimento ou transtorno mental e para sua inclusão social.

O projeto engloba a edificação completa das instalações físicas do CAPS, incluindo a execução das fundações, estruturas, alvenaria, sistemas de cobertura, acabamentos, instalações hidráulicas, elétricas, de segurança e de comunicação, bem como paisagismo e acessibilidade, de acordo com os requisitos técnicos e funcionais especificados previamente. O fornecimento de todos os materiais necessários para a execução das referidas etapas está contemplado na proposta de solução, assegurando que os serviços sejam prestados com qualidade e dentro do prazo estimado. A construção será realizada conforme metodologias adequadas e modernas, identificadas no levantamento de mercado, garantindo a aderência às normas vigentes de engenharia e arquitetura.

Além disso, a medida prevê a coordenação e supervisão demonstrada pelo treinamento e capacitação da equipe de fiscalização responsável, assegurando o cumprimento das especificações técnicas e a integridade do projeto. A execução dos serviços, desde as etapas iniciais até a entrega final, será monitorada de forma a garantir a durabilidade e a funcionalidade das instalações, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a solução atende de forma adequada e eficaz às necessidades apresentadas na justificativa da contratação, e está tecnicamente alinhada para alcançar os resultados esperados pela Administração, demonstrando ser a alternativa mais apropriada em termos de viabilidade, economicidade e adequação ao escopo definido. Não obstante, caso sejam necessárias exigências de qualificação técnica ou econômica, as mesmas serão justificadas conforme as diretrizes do estudo técnico preliminar.



7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS TIPO II	1,000	Serviço

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS TIPO II	1,000	Serviço	2.163.630,99	2.163.630,99

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.163.630,99 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, seiscentos e trinta reais e noventa e nove centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando o regime adotado para o presente objeto, a Administração objetiva a contratação por empreitada a preço certo, permitindo assim a correta mensuração de todos os itens necessários à execução do serviço como um todo. Este método garante uma visão clara dos custos e promove um planejamento mais eficiente, alinhado aos princípios de economicidade e eficiência preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto de obras e serviços de engenharia, a interrelação das etapas executivas é crucial. Uma vez que a conclusão de uma etapa usualmente impacta o início ou o atraso de outra, a utilização do parcelamento mostra-se vantajosa apenas quando lida com atividades de valor significativo executadas por empresas especializadas e que não pertencem ao "caminho crítico" do cronograma. Isso garante que não haja impacto negativo na entrega final do projeto.

Diante dessas considerações, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, pois isso não traria vantagem à Administração Pública e poderia prejudicar o conjunto ou a complexidade do objeto contratado. Tal decisão atende à necessidade de garantir a integridade técnica e a eficiência administrativa através de uma gestão centralizada e unificada da execução da obra.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a construção do CAPS Tipo II em São Gonçalo do Amarante/CE, prevista na Lei nº 14.133/2021, reflete os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estratégico, fundamentais para a melhoria dos serviços de saúde mental. Apesar de não estar inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual



(PCA), a urgência e relevância deste projeto justificam sua inclusão futura. Doutrinariamente, a inclusão tardia em planejamentos formais pode ser amparada pela necessidade de atendimento prioritário ao interesse público emergente, como a ampliação da rede de atendimento à saúde mental, o que é corroborado por jurisprudências que priorizam a saúde pública em decisões de planejamento administrativo. Assim, a administração está empenhada na atualização do PCA para garantir a coerência com os instrumentos de planejamento, assegurando que demandas similares tenham respaldo técnico e legal adequado.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa para execução dos serviços de construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Tipo II no município de São Gonçalo do Amarante/CE objetiva alcançar significativos avanços na área de saúde pública, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Um dos principais resultados esperados é a ampliação da capacidade de atendimento à saúde mental, proporcionando um ambiente especialmente projetado para oferecer cuidados adequados e contínuos às pessoas com transtornos mentais e necessidades de inclusão social. Isso se alinha diretamente com os princípios de planejamento e eficiência elencados no art. 5º da lei.

Outro importante resultado é a melhoria da infraestrutura de saúde mental, garantindo que o CAPS Tipo II seja construído com padrões elevados de qualidade e segurança, a fim de assegurar um ambiente terapêutico apropriado que favoreça o tratamento e a recuperação dos usuários, conforme a eficiência econômica prevista no art. 18, §1º, inciso IX.

Adicionalmente, a construção do CAPS reforçará o compromisso com a promoção da saúde mental e a reintegração social, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no município. Este projeto também visa a eficiência na utilização dos recursos públicos, priorizando soluções construtivas sustentáveis e de baixo impacto ambiental, em linha com os objetivos de sustentabilidade e economicidade dispostos nos artigos 5º e 11.

Esses resultados pretendidos estão em total consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, economicidade e sustentabilidade, promovendo uma gestão pública responsável e eficiente em benefício da qualidade de vida dos cidadãos de São Gonçalo do Amarante.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração deverá adotar um conjunto de providências fundamentais para a execução da construção do CAPS Tipo II em São Gonçalo do Amarante, Ceará, de modo a garantir a conformidade e eficiência do projeto. Primeiramente, será necessário realizar a análise e aprovação dos projetos arquitetônicos e de engenharia, assegurando que estes estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes e adequados às especificidades do CAPS Tipo II. Além disso, a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias, como alvarás de construção e licenciamento



ambiental, deverá ser providenciada antecipadamente ao início das obras.

A seleção e capacitação da equipe responsável pela fiscalização e gestão do contrato também são cruciais, a fim de garantir que os agentes estejam tecnicamente competentes e que as funções sejam segregadas conforme exigido pela Lei nº 14.133. Será igualmente importante estabelecer um cronograma de execução detalhado da obra e monitorar continuamente o cumprimento de cada etapa, adotando ações corretivas sempre que necessário. A implementação de mecanismos de controle interno e gestão de riscos se mostrará essencial para prever e mitigar eventuais problemas durante a execução do contrato.

Outrossim, deve-se verificar a necessidade de realocação de postes, bem como definir local de canteiro de obra e averiguar possíveis interferências com imóveis lindeiros. Ademais, consultas e reuniões prévias com a comunidade local e entidades de saúde mental deverão ser realizadas, garantindo que as necessidades e preocupações dos usuários do CAPS sejam devidamente consideradas. Deverá, ainda, ser elaborado também um plano de comunicação e divulgação para manter a transparência do processo, informando a população sobre o progresso e impacto do projeto. Por fim, será necessário avaliar e escolher fornecedores de materiais e serviços com base em critérios de sustentabilidade e eficiência energética, alinhando-se às diretrizes estabelecidas no ETP.

Essas ações preparatórias são essenciais para viabilizar a contratação e assegurar a realização dos resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços na contratação para a construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no município de São Gonçalo do Amarante, Ceará, fundamenta-se nas peculiaridades específicas do empreendimento, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021. As seguintes razões justificam essa escolha:

- **A natureza da obra:** A construção de um CAPS envolve especificidades técnicas e de engenharia que demandam um projeto personalizado. Diferentemente de contratações para aquisições de materiais ou serviços padronizados, a obra requer adaptações que não são viáveis dentro dos parâmetros de um sistema de registro de preços, que visa principalmente a repetitividade e a padronização.
- **Complexidade e singularidade:** O projeto do CAPS envolve uma série de requisitos específicos, como condições de acessibilidade, adequação às normas sanitárias e regulamentos de saúde, que demandam personalizações e soluções sob medida. Essas características tornam o sistema de registro de preços impraticável, dado que tal sistema é mais adequado para itens de compra regular e previsível.
- **Custo-benefício:** A adoção de um processo de licitação específico pode proporcionar à Administração uma melhor análise das propostas em termos de custo-benefício, privilegiando a escolha de fornecedores que apresentem soluções mais alinhadas às exigências do projeto, respeitando-se o ciclo de vida do objeto, conforme disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- **Eficiência na Gestão do Contrato:** Uma contratação direta mediante concorrência eletrônica permite maior controle e gestão sobre o contrato, assegurando que o



desenvolvimento da obra respeite as particularidades locais e o cronograma planejado. Essa escolha está em consonância com o art. 18, que destaca a necessidade de compatibilização do processo licitatório com o planejamento e a gestão eficiente.

Diante desses fatores, a contratação direta por meio de concorrência eletrônica se apresenta como a solução mais viável e eficiente para assegurar a execução adequada do projeto, maximizando o interesse público e garantindo que a obra atenda aos padrões de qualidade desejados.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A contratação para a construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Tipo II no município de São Gonçalo do Amarante/CE admite, conforme análise técnica e legal, a participação de consórcios. Essa modalidade é propícia para agregar capacidades técnicas e financeiras das empresas participantes, proporcionando maior eficiência e economicidade, conforme princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando a complexidade técnica e a diversidade de especializações necessárias à execução do projeto, a formação de consórcios possibilita o somatório de expertise e recursos, resultando em uma execução mais robusta e alinhada aos resultados pretendidos. A admissão de consórcios atende à necessidade de altos padrões de qualidade e à efetividade do serviço público, conforme demonstrado no levantamento de mercado que aponta para a vantagem competitiva e gerencial dessa formação.

Além dos benefícios operacionais e técnicos, a participação de consórcios oferece vantagens administrativas, como o fortalecimento da gestão financeira, possibilitada pelo acréscimo previsto na habilitação econômico-financeira. A seleção de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre as participantes, de acordo com o art. 15, asseguram a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes.

A formação de consórcios entre empresas é uma estratégia não apenas válida, mas altamente recomendável. Essas obras, por sua natureza, exigem técnico avançado, recursos financeiros robustos, cumprimento rigoroso de prazos e uma gestão de riscos altamente qualificada. É nesse contexto que o consórcio se mostra uma solução eficiente e vantajosa.

Primeiramente, o consórcio permite a união de competências técnicas complementares. Cada empresa pode contribuir com sua especialidade, seja em geotecnia, estruturas metálicas, tecnologia ambiental ou qualquer outro ramo necessário. Isso resulta em um projeto mais completo e eficiente, com soluções inovadoras que dificilmente seriam atingidas por uma única empresa atuando isoladamente.

Além disso, a divisão dos custos e riscos torna o empreendimento mais viável. Grandes obras demandam altos investimentos, e o consórcio dilui essa carga entre os participantes, tornando o projeto financeiramente menos arriscado para cada parte. Essa colaboração também aumenta a capacidade de obter financiamento, já que instituições financeiras veem com bons olhos a solidez de um grupo empresarial.

Do ponto de vista da gestão de obras, consórcios também oferecem maior



flexibilidade e capacidade de mobilização de recursos humanos, equipamentos e materiais. Com múltiplas empresas atuando, é possível manter uma linha de produção mais contínua e eficiente, o que é crucial para projetos de grande escala e prazos apertados.

Assim, a decisão de admitir a participação de consórcios revela-se a mais adequada, garantindo a eficiência e a economicidade do processo licitatório, bem como o pleno atendimento das necessidades da contratação, conforme delineado no ETP e em concordância com os dispositivos legais pertinentes.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública atue de forma coordenada, evitando desperdícios e aproveitando oportunidades de economia e padronização. Não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam ter influências técnicas, logísticas ou operacionais diretas sobre a construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Tipo II em São Gonçalo do Amarante/CE. No entanto, é importante observar as oportunidades de padronização e economia de escala em futuras contratações de serviços ou fornecimento de materiais comuns a outras obras da administração municipal.

Este projeto foi identificado como uma necessidade atual, sem previsão anterior, e encontra-se tecnicamente independente, conforme descrito nesta seção. Assim, no momento, não há ajustes necessários nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação do CAPS Tipo II. Para assegurar a continuidade do planejamento eficaz, recomenda-se manter vigilância sobre futuras contratações no município que possam se tornar interdependentes, adaptando a gestão da execução conforme necessário de forma a garantir a eficiência e a economicidade definidas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Tipo II no município de São Gonçalo do Amarante/CE pode gerar diversos impactos ambientais que são característicos de edificações de grande porte.

Impacto na vegetação local:

A construção pode levar à remoção de vegetação nativa. Medidas mitigadoras incluem a preservação das árvores existentes quando possível, e o replantio de espécies nativas ou adaptadas ao clima local.

Alteração do solo e erosão: Alteração do solo e erosão:

Movimentação de terra e construção podem causar erosão e compactação do solo. Medidas incluem a utilização de práticas de construção sustentáveis que minimizem a perturbação do solo, bem como a implementação de sistemas de drenagem adequados para evitar erosão.



Impacto na fauna local:

O ruído e a movimentação durante a construção podem afetar a fauna local. Mitigar através da limitação de atividades ruidosas durante horários críticos para a fauna.

Consumo de recursos:

A construção pode demandar significativo consumo de recursos naturais, como água e materiais de construção. Mitigação inclui a escolha de materiais reciclados, em que a possível e a implementação de sistemas de coleta e reutilização de água para irrigação e manutenção.

Geração de resíduos:

A construção gerará resíduos sólidos. Medidas mitigadoras incluem o gerenciamento adequado de resíduos de construção, com práticas de redução, reutilização e reciclagem, de acordo com os princípios da logística reversa.

Eficiência energética e emissões:

Uso de equipamentos e processos de alta eficiência energética e a utilização de fontes de energia renovável, como painéis solares, para reduzir a pegada de carbono, de acordo com o incentivo à inovação e desenvolvimento sustentável previsto na Lei 14.133/2021.

Essas medidas refletem um compromisso com o desenvolvimento sustentável e procuram assegurar que o projeto da construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) atenda à legislação ambiental vigente, promovendo um equilíbrio entre desenvolvimento urbano e conservação ambiental.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução dos serviços de construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no município de São Gonçalo do Amarante/CE é declarada viável e vantajosa. Esta conclusão é fundamentada por uma análise criteriosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A necessidade da contratação, conforme descrito, está diretamente alinhada com o fortalecimento do sistema de saúde mental no município, em atendimento ao interesse público e à eficiência prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Conforme os estudos, análises, demonstrativos realizados e aqueles juntados ao presente ETP, ficou, de maneira detalhada e comprovada a adequação da obra pretendida, no atendimento ao interesse social envolvido, bem como, restará atendido o interesse público e a perspectiva legislação.

A pesquisa de mercado revelou que há fornecedores capazes de atender às especificidades do projeto, garantindo um custo compatível com o valor de referência de R\$ 2.163.630,99 (dois milhões cento e sessenta e três mil seiscentos e trinta reais e noventa e nove centavos). Esta compatibilidade reafirma a economicidade da proposta, um dos objetivos primordiais de um processo licitatório conforme o art. 11 da



mesma lei. As estimativas de quantidades, validadas através de estudos detalhados, são coerentes com as demandas identificadas nos Dados de Formalização e Descrição (DFD) da contratação.

Além disso, a solução proposta reflete uma escolha técnica robusta, em que foram considerados fatores de sustentabilidade e mitigação de riscos, fundamentais para uma boa execução contratual. O planejamento criterioso conforma-se ao art. 40, promovendo um alinhamento estratégico entre a contratação e os objetivos de desenvolvimento local através do Sistema Único de Saúde (SUS).

Há equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade caracterizados neste instrumento.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Portanto, a contratação é recomendada, devendo os próximos passos do processo de contratação incorporarem esta análise. A não existência de um Plano de Contratação Anual não prejudica a adequação da contratação, pois a mesma encontra justificativa na urgência dos serviços demandados. Como parte do planejamento, conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso XIII, este posicionamento final deve ser utilizado para orientar a autoridade competente na condução do termo de referência e outras etapas subsequentes, reforçando a vantajosidade e eficiência pretendidas, aliando-as ao legalismo e economicidade normatizados pela Lei nº 14.133/2021.

São Gonçalo do Amarante / CE, 23 de abril de 2025

assinado eletronicamente

MILENA SOARES FERREIRA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

